

**PROJETO DE LEI Nº 899/2015****EMENTA:  
INSTITUI MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO  
PARA O TRÂNSITO DE BICICLETAS E SIMILARES A  
SEREM IMPLEMENTADAS PELO DETRAN/RJ****Autor(es): Deputado WANDERSON NOGUEIRA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ promoverá medidas de promoção para a educação para o trânsito de bicicletas e similares no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O DETRAN/RJ deverá incluir questões referentes ao trânsito de bicicletas e similares em seu exame teórico de legislação de trânsito para a habilitação de condutores de veículos automotores.

Parágrafo Único – O exame teórico de legislação de trânsito deverá conter, no mínimo, 1 (uma) questão referente ao trânsito de bicicletas e similares.

Art. 3º - O DETRAN/RJ deverá incluir o trânsito de bicicletas e similares em seu exame de direção veicular para a habilitação de condutores de veículos automotores.

Parágrafo Único – A inclusão do trânsito de bicicletas e similares se dará através da simulação do trânsito de bicicletas e similares durante a realização do exame de direção veicular.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no período de 180 (cento e oitenta) dias, à partir de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 24 de setembro de 2015.

**Wanderson Nogueira  
Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A utilização de bicicletas como modal de transporte é uma alternativa que vem se consagrando como algo de fundamental importância para a mobilidade urbana e o deslocamento de pessoas. É um meio de transporte acessível, não-poluente e favorece ao desfogo do trânsito de veículos automotores e do transporte público nos grandes conglomerados urbanos. No ambiente rural e em cidades com menor adensamento populacional, a bicicleta é um dos meios de transporte mais utilizados por conta de sua acessibilidade, proporcionada pelos seus baixos custos de aquisição e manutenção.

No Brasil, e em especial no Estado do Rio de Janeiro, a utilização de bicicletas como meio de transporte ainda é muito dificultada. Muito disso se deve a uma cultura social de se privilegiar o veículo automotor na ocupação do espaço público. Por conta disso, as políticas públicas de mobilidade urbana acabam se baseando nesta mesma cultura, e as intervenções do Poder Público acabam por beneficiar a perpetuação desta cultura.

O trânsito de bicicleta e seus similares em vias públicas é assegurado pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, incluindo diversas normas de proteção e prioridade ao tráfego de ciclistas, com intuito de assegurar sua integridade física. Porém, o descumprimento de tais normas é facilmente perceptível nas vias de nosso Estado, especialmente nos espaços urbanos de maior concentração

demográfica, transformando o exercício do direito de utilizar a bicicleta como meio de transporte em uma atividade de risco.

Um dos fatores que mais contribui para o alto índice de acidentes envolvendo bicicleta e seus similares, bem como suas conseqüentes graves lesões e mortes, é a falta de uma política pública eficiente de educação para o trânsito destes veículos. Muitas das vezes, as normas de trânsito que protegem a circulação de ciclistas são descumpridas por mero desconhecimento dos condutores de veículos automotores.

Desta maneira, a implementação de medidas efetivas de educação para o trânsito de bicicletas e seus similares é algo indispensável para a preservação da vida e da integridade física dos ciclistas. A inclusão obrigatória da circulação de bicicletas no exame para habilitação de condutores de veículos automotores, tanto em seu exame teórico como no de direção veicular, proporciona o conhecimento e a familiarização do tema. E, conseqüentemente, num ambiente de trânsito mais amigável e seguro para o uso de bicicletas.

É importante ressaltar que a experiência de incluir a circulação de bicicletas no exame de direção veicular foi adotada com sucesso pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN/PE, mostrando que sua realização é perfeitamente factível.

Neste sentido, e em nome de todos aqueles que utilizam a bicicleta como meio prioritário de transporte, pedimos a aprovação deste projeto aos nobres parlamentares.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20150300899	<b>Autor</b>	WANDERSON NOGUEIRA
<b>Protocolo</b>	05549/2015	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	24/09/2015	<b>Despacho</b>	24/09/2015
<b>Publicação</b>	25/09/2015	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Transportes

## [▶ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 899/2015](#)

**▲ TOPO**